



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, s/nº Jardim Jaguaribe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira, adiante denominado "**EMPREGADORES**" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ nº 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira n.º 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Roque José dos Santos Filho, adiante denominado "**EMPREGADOS**", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados em 4,5% (quatro por cento) a ser aplicado nos salários de 30/04/2022 e posteriormente mais 5% (cinco por cento) a ser aplicado nos salários de 30/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – 13º SALÁRIO.

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de nº. 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

Parágrafo Segundo – O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO.

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

1

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo Único - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA.

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais devidamente identificados, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES.

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição ou mediante fornecimento de "TICKET" em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores descontarão dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta clausula, os valores previstos na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - Os Empregadores em casos especiais ou de conveniência das partes poderão subsidiar em moeda corrente, os valores correspondentes: as refeições, Ticket Refeições e/ou Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – LANCHE GRATUITO.

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE.

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale-transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

Parágrafo Único - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, nos 03 (três) primeiros meses a contar da data da concessão do benefício por incapacidade pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA.

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FARDAMENTO.

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS.

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

Parágrafo Primeiro – Com Farmácias, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

Parágrafo Segundo - Com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade, autorizada a proceder os descontos nos salários de seus empregados, bem como, nas parcelas rescisórias que sejam decorrentes de convenio firmado.

Parágrafo Terceiro - A Entidade facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convenio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A exclusivo critério dos empregadores, os clubes poderão vir a envidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

3

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaripe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos Clubes, para tratar de assuntos relativos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do Clube a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA-BA, que deve assistir os seus associados em todo o Estado da Bahia, a entidade/empresa reconhece a estabilidade de toda a Diretoria do SENALBA e que não se aplica à mesma, o que determina o Art. 522 e seus parágrafos da CLT bem como a súmula 369 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TREINAMENTO PESSOAL.

Os empregadores promoverão treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta clausula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do Clube, os empregadores procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS.

Os empregadores deverão pagar a verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso no pagamento da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado a pagar ao trabalhador uma multa referente à um salário mínimo vigente.



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo Segundo - As homologações de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador poderão ocorrer com a assistência do SENALBA-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TAXA CONFEDERATIVA.

Consoante o disposto no TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nº. 81.2016, firmado em 02/06/2016 pelo SENALBA/BA com o Ministério Público do Trabalho da 5° região, será permitida a cobrança de contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, observadas as condições abaixo estipuladas, vez que os sindicalizados contribuem obrigatoriamente.

- a) O desconto dos trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, será no percentual de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) respectivamente, sobre o salário base já reajustado na folha de pagamento, em parcela única, e repassado automaticamente ao Sindicato pelo empregador no prazo de até 5 (cinco dias) após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.
- b) Fica assegurado o exercício do direito de oposição e devolução do desconto aos não sindicalizados, desde que feito através de comunicação formal a ser enviada por meio eletrônico para o Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias a partir do conhecimento do desconto. Serão recusadas, na forma disposta no TAC, as manifestações padronizadas ou que tenham indícios da participação do empregador.
- c) O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado ao trabalhador que assim requerer no prazo de até 20 (vinte) dias contados, a partir do crédito feito pelo empregador e informação ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Fica autorizada a compensação de horário, inclusive com compensação de intervalo intrajornada na forma da CLT, ficando facultado aos Empregadores firmarem com o Sindicato dos Empregados Acordos Coletivos com regras específicas para compensação de jornada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – GORJETA.

Ao Empregador que eventualmente cobrar gorjetas e lançar na Nota de Consumo fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais previdenciários e trabalhistas



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influência de retenção.

Parágrafo Segundo - As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIOS

I – Concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

II – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

III – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MULTA

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

Fica alterada a data base para 01 de janeiro de cada ano a partir de 2023, entretanto, o presente acordo vigerá de 01 de maio 2022 a 31 de dezembro de 2023, ficando aqui permitida a negociação do percentual de reajuste da clausula primeira para incidir na data base do ano de 2023.

Parágrafo único – Fica assegurado os benefícios e direitos constantes nesta convenção coletiva até que seja celebrado uma nova convenção coletiva subsequente.



SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

E por estarem justas e acordadas, firmam a presente em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais, sendo eleito o foro de Salvador para dirimir questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador, 11 de maio de 2022

Roque José dos Santos Filho

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA-SENALBA/BA

George Meireles Dantas

Diretor jurídico do SENALBA/BA

Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira

Presidente do SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA - SINDICLUBE/BA

Renivaldo Soares OAB/BA 39.687

Advogado do SINDICLUBE/BA

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

7

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaripe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br